



... para os devidos fins...
... documento foi publicado no Diário da Administração 2017 / 2020
... Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade
... com o Art. 88, VII, e o art. 3º da EM 08/09 da Lei
... Orgânica do Município de Borda da Mata.

DECRETO nº. 4330, DE 13 DE JULHO DE 2020.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 13 / 07 / 2020

Nome: Edimeia Aparecida de Oliveira

RG: Edimeia Aparecida de Oliveira

“Estabelece medidas administrativas excepcionais para os cultos religiosos no Município de Borda da Mata em face da pandemia da Covid-19”.

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito Municipal de Borda da Mata,

CPF: 073.121.286-02 início de suas atribuições legais:

MASP 1534 - Auxiliar Administrativo

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que “Reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”, a Resolução do Estado de Minas Gerais nº 5529 de 25 de março de 2020 que “Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus.”; o Decreto Municipal nº 4.284 de 17 de abril de 2020 que “Declara o estado de calamidade pública no Município de Borda da Mata, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus(COVID-19).”; e DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que “Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, em quanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.”.

CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião extraordinária virtual realizada no dia de hoje pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde do COVID-19-COES-BORDA DA MATA.

DECRETA:

Art. 1º s templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas:

I – Limitação em 30% (trinta por cento) da capacidade total de lotação,

II - Limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente;

III - duração de no máximo 60 (sessenta) minutos em cada culto, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada um deles, desde que haja total desinfecção do local entre um culto e outro;

III - realização dos cultos somente nos horários entre as 07:00 horas às 20:00 horas, devendo ser este último horário o de limite para seu encerramento,



ressalvado o atendimento individual dos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;

IV - Disponibilização aos fiéis de álcool em gel, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório do fiel;

V - Providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, revogada disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 13 de julho de 2020.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -